



**A DOS DEPUTADOS**  
e do Deputado Federal **Airton Faleiro**

**MPV 1181**  
**00115**



**EMENDA Nº**  
(à MPV nº1181, de 2023)

CD/23574.39602-00

Modifique a redação do Art. 10 da Medida Provisória nº 1.181 de 18 de julho de 2023, para vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. ...

§ 1º Considera-se trabalho por revezamento de longa duração aquele no qual o servidor permanece em regime de dedicação integral ao serviço por até quarenta e cinco dias consecutivos, assegurado período de repouso remunerado de, no mínimo, metade do número de dias trabalhados.

...

§ 5º O servidor submetido a regime de trabalho por revezamento de longa duração não terá direito ao adicional pela prestação de serviço extraordinário.

§ 6º Ato conjunto do Ministro de Estado dos Povos Indígenas e do Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e do Ministro de Estado da Saúde e do Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos estabelecerão, respectivamente, regras complementares para implementação do regime de trabalho por revezamento de longa duração no âmbito da Funai e da Secretaria de Saúde Indígena do Ministério da Saúde.

## JUSTIFICAÇÃO

1. A presente emenda modificativa tem o objetivo de garantir condições adequadas de trabalho aos servidores públicos em exercício na Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) submetidos ao trabalho por revezamento de longa duração.
2. A importância social da Funai, no contexto das políticas públicas de promoção e proteção dos direitos dos Povos Indígenas, lança visibilidade sobre a necessidade de valorizar e reconhecer o trabalho desenvolvido por seus servidores e servidoras. Desta forma, a mudança legislativa faz-se importante para garantir segurança jurídica na execução das atividades em regime de trabalho por revezamento de longa duração.

Câmara dos Deputados  
Anexo IV, Gab. 327  
+55 (61) 3215.5327 / 3327

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Airton Faleiro

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235743960200>



\* C D 2 3 5 7 4 3 9 6 0 2 0 0 \*



## A DOS DEPUTADOS

e do Deputado Federal **Airton Faleiro**



3. Assim, sugere-se a garantia de repouso renumerado de, no mínimo, metade do número de dias trabalhados durante o trabalho por revezamento de longa duração. Além disso, faz-se necessário ajustar a redação da MP no sentido de suprimir vedação à percepção de adicional noturno, tendo em vista o amparo na Lei nº 8112/90. Assim como incluir o Ministério da Saúde como órgão responsável pela regulamentação de tal jornada no âmbito da Secretária Especial da Saúde Indígena.
4. Destaca-se que os setores mais afetados com a alteração no regime de trabalho são as Frentes de Proteção Etnoambiental (FPEs), unidades descentralizadas da Funai especializadas na proteção territorial e ambiental, que visam garantir a oportunidade de sobrevivência aos indígenas em isolamento voluntário e de recente contato.
5. Ressalta-se que a previsão de dias de folga de, no mínimo, metade do número de dias trabalhados é necessária na gestão das equipes em regime de revezamento de longa duração, em virtude do alto desgaste físico e mental das atividades desempenhadas durante o exercício das atividades em território indígena. Desta forma, tal mudança vai ao encontro das ações empreendidas visando a melhoria das condições de trabalho indigenista e do reconhecimento da importância dos serviços realizados pelos servidores que, caso submetidos a jornadas ainda mais exaustivas, tendem a ampliar as taxas de absenteísmo e evasão no serviço público.
6. Os servidores da Funai, atores de destaque na articulação e implementação de políticas públicas para os Povos Indígenas, estão expostos a violências e ameaças, agravos de saúde e laboram em ambientes e situações muitas vezes hostis. Dessa forma, as proposições aqui apresentadas situam-se num leque de ações necessárias para a criação da Carreira Indigenista e modificar a atual situação de quadro deficitário de pessoal e dificuldade de fixação de servidores, especialmente, em lugares remotos.

Sala da Comissão, em de de 2023.

**DEPUTADO AIRTON FALEIRO**  
**PT/PA**



Câmara dos Deputados  
Anexo IV, Gab. 327  
+55 (61) 3215.5327 / 3327

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Airton Faleiro

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235743960200>

